



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

A Associação Médica de Moçambique – AMM, como pessoa jurídica requereu à Ministra da Justiça, a alteração integral dos seus estatutos, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração integral dos estatutos da Associação Médica de Moçambique – AMM.

Maputo, 29 de Setembro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província de Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da Província de Maputo, de 12 de Fevereiro de 2015, foi atribuído à senhora Elvira Júlio Chipanela Manhique, o Certificado Mineiro n.º 5660CM, válido até 13 de Janeiro de 2017, para a extração de areia de construção, no distrito Moamba, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 32' 30''	32° 11' 15''
2	- 25° 32' 30''	32° 11' 30''
3	- 25° 32' 45''	32° 11' 30''
4	- 25° 32' 45''	32° 11' 15''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 12 de Fevereiro de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

(2.ª Via, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 19, III Série, de 10 de Março de 2015.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mediplus, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100089807, uma entidade denominada Mediplus, S.A., entre:

Artur Ricardo Palermo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302826488J, emitido pelo Arquivo de Identificação Maputo, aos treze de Março de dois mil e treze, residente na Rua Jerónimo Osório, número setenta e três, bairro da Sommerschild, em Maputo, doravante designado por primeiro contraente;

Benita Van Wyk, solteira, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00103616, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e treze, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da África do Sul, residente em quarenta e nove Acacia Crescent, West Acres, Nelspruit, África do Sul, doravante designada por segundo contraente; e

Unisaúde – Soluções de Saúde, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100364336, aqui representada por Paulo Roberto Tacola Becker, na qualidade de administrador com poderes bastantes para o efeito, portador do Passaporte n.º CZ397112, emitido em Brasil, doravante designada de terceira contraente.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e reciprocamente aceite, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mediplus, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por

Associação Médica de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede e âmbito

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Médica de Moçambique, adiante designada Associação ou pela sigla AMM, é uma organização sócio profissional de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito e sede

A Associação Médica de Moçambique – AMM – fundada a vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e dois, é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo podendo, sempre que o entenda necessário à prossecução dos seus fins, criar e manter secções, departamentos, núcleos, delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) São objectivos da AMM:

- a) Congregar e representar os médicos de todas as carreiras e categorias em Moçambique;
- b) Congregar e representar as diversas entidades/associações representativas de médicos no país com o objectivo de promover e defender activamente os interesses das profissões médicas, nomeadamente no que diz respeito às condições de vida, de trabalho e remuneração, dignificação da profissão médica, progressão profissional, segurança social e relações de trabalho, incluindo a componente ética e cultural;
- c) Defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como colectivos ou difusos e possam acarretar benefícios directos ou indirectos, para a classe médica, como um todo;
- d) Promover planos securitários e previdenciários para os associados;
- e) Promover e defender a deontologia profissional como fonte de dignificação da profissão médica e de protecção dos seus intentos;

- f) Promover e defender, com determinação, o desenvolvimento da cultura médica, tanto do ponto de vista científico como académico;
- g) Pronunciar-se publicamente sobre todas as questões que digam respeito à política nacional de saúde e a protecção do meio - ambiente;
- h) Pronunciar-se quando solicitado ou por iniciativa própria, sobre todos os assuntos relacionados com a educação médica contínua, tanto pré como pós-graduada, colaborando na formulação de propostas conducentes à melhoria constante da qualidade da prestação de serviços de saúde;
- i) Contribuir para a qualidade de ensino das faculdades e instituições de formação de médicos;
- j) Contribuir para o estabelecimento de critérios para criação de escolas médicas no país;
- k) Zelar pelo exacto cumprimento da lei e respectivos regulamentos, nomeadamente no que refere ao título e a profissão do médico;
- l) Pronunciar-se em casos disciplinares que envolvam os associados;
- m) Defender o respeito dos direitos humanos, nomeadamente os consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- n) Promover realizações de carácter sócio-cultural visando a confraternização e o conhecimento entre os seus associados.

Dois) Para consecução dessas finalidades, a AMM fará uso dos meios que se mostrarem indicados, inclusive a cooperação de instituições congêneres e entidades representativas de outras categorias, nacionais e internacionais.

ARTIGO QUATRO

Princípios fundamentais da AMM

Um) A AMM promove, com plena independência e responsabilidade, a defesa dos interesses legítimos dos seus associados, inclusive na representação legal, pugna pela definição da classe médica, e assume uma posição activa em todas as questões que afectam ou venham afectar o estado de saúde da população do país, do continente ou do mundo.

Dois) Os princípios e normas do sistema democrático, regem a orgânica e vida inteira da AMM, constituindo a sua defesa um dever e um direito permanente, visando estabelecer condições justas para todos os seus associados.

CAPÍTULO II

Dos membros, deveres e direitos

ARTIGO CINCO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros da AMM todos os médicos de todas as carreiras e categorias em Moçambique, indivíduos e entidades que,

preenchendo os requisitos e reunindo as condições definidas no presente estatuto, o solicitem por escrito à direcção da AMM.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção da AMM decidir sobre os pedidos de admissão dos candidatos a membros devendo, em caso de recusa, ser o requerente notificado por escrito. Dessa recusa cabe recurso para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Categorias dos membros

A AMM possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros efectivos, são todos os médicos graduados em Moçambique ou no estrangeiro mas com equivalência oficialmente reconhecida, que sejam admitidos na AMM. Incluem-se, nesta categoria, os estudantes de medicina ou médicos estagiários, quando no último ano do curso em estágio profissional;
- b) Membros associados, são todos os médicos estrangeiros que exerçam sua actividade profissional em Moçambique e manifestem interesse em participar nas actividades da AMM;
- c) Membros Honorários, são todas as personalidades nacionais ou estrangeiras que havendo contribuído de forma particularmente relevante para a Associação e ou para a medicina, indicadas pelo Conselho de Direcção, sejam admitidos nesta categoria em Assembleia Geral;
- d) Membros Correspondentes, são todos os médicos, nacionais ou estrangeiros residindo fora do território nacional, que manifestem interesse particular nas actividades da associação;
- f) Membros Colectivos, são todas as entidades colectivas, nacionais ou estrangeiras, que perseguindo objectivos afins aos da AMM, pretendam filiar-se nesta e aceitem as cláusulas definidas nestes estatutos bem como as disposições do regulamento interno;
- g) Membros Jubilados, são os membros efectivos, que requeiram esta condição e/ou sejam admitidos nesta categoria pelo Conselho de Direcção e preencham as seguintes condições: i) idade mínima de sessenta anos; ii) associados atingidos por invalidez permanente comprovada.

Membros Académicos, são os estudantes de qualquer ano do curso de

licenciatura em medicina geral e/ou dentária, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, cujas propostas tenham sido aceites pelo Conselho de Direcção, e que não estejam no último ano do curso.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros efectivos da AMM:

- a) Usufruir dos direitos específicos que vierem a ser instituídos pela AMM;
- b) Frequentar as instalações, sede nacional e demais delegações ou secções que forem criadas;
- c) Participar ou fazer-se representar nas assembleias gerais por outro membro a quem deve dar, para o efeito e por escrito, plenos poderes;
- d) Eleger ou ser eleito para quaisquer órgãos da AMM nas condições fixadas no presente estatuto;
- e) Participar na vida da associação, nomeadamente nas reuniões dos seus grupos de trabalho ou outras sessões não orgânicas relacionadas com a vida e as actividades da associação;
- f) Contribuir activamente para o desenvolvimento da associação;
- g) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos do presente estatuto;
- h) Solicitar patrocínio da AMM sempre que dele careçam para a defesa dos seus interesses ou quando haja ofensa dos seus direitos e garantias enquanto profissional;
- i) Reclamar e recorrer das deliberações dos órgãos da AMM ao disposto no presente estatuto e seus regulamentos;
- j) Recorrer à assembleia geral de qualquer sanção que lhe seja aplicada;
- k) Ser informado de todas as actividades da AMM e receber as publicações periódicas ou extraordinárias que pela mesma venham a ser produzidas;
- l) Beneficiar de isenção de pagamento de quotas nos períodos de incapacidade total para o trabalho que ultrapassem os sessenta dias, ou após a reforma desde que não exerçam a profissão.

Dois) Os membros associados, honorários, correspondentes, colectivos, e académicos tem direitos iguais aos dos membros efectivos, com a excepção de: *i)* direito a voto; *ii)* não podem ser eleitos para os órgãos sociais; *iii)* não podem subscrever ou participar em convocações extraordinárias da Assembleia Geral. Aos

membros jubilados são reservados todos os direitos dos membros efectivos, com a excepção dos pontos *ii* e *iii* do corpo do presente artigo.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros efectivos da AMM:

- a) Observar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos no presente estatuto e seus regulamentos;
- b) Participar nas actividades da AMM e manter-se delas informado tomando parte nas assembleias e grupos de trabalho;
- c) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados, com dinamismo, dedicação e zelo;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da AMM tomadas de acordo com o estatuto;
- e) Pagar regularmente as quotas e demais débitos que venham a ter lugar;
- f) Preservar e valorizar o património da AMM;
- g) Defender e concorrer para o prestígio da AMM por todos os meios legais ao seu alcance;
- h) Agir solidariamente e de forma coesa na defesa dos interesses colectivos;
- i) Observar, na sua vida profissional, o código deontológico que rege o exercício médico;
- j) Dignificar e melhorar constantemente a sua formação profissional e cívica enquanto membro da AMM e cidadão;
- k) Oferecer a biblioteca da AMM exemplares de todos os trabalhos e estatutos técnicos que publicar no decurso da sua actividade profissional;
- l) Requerer a categoria de membro jubilado desde que preencha os requisitos definidos no presente estatuto.

Dois) Os membros associados, honorários, correspondentes, colectivos, jubilados e académicos tem deveres iguais aos dos membros efectivos, exceptuando os condicionamentos impostos no artigo anterior.

ARTIGO NOVE

Sanções aplicáveis

A violação dos princípios e disposições do presente estatuto e o não cumprimento dos deveres de membros, são sujeitos a uma das seguintes sanções:

- a) Repreensão registrada;

- b) Suspensão até um período máximo de um ano;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

ARTIGO DEZ

Admissão e readmissão

Um) A pena de demissão é da competência do Conselho de Direcção da AMM obrigando no entanto a sancionamento pela Assembleia Geral da mesma na primeira sessão realizada após a aplicação da pena.

Dois) A pena de expulsão é de exclusiva competência da Assembleia Geral da AMM.

Três) Da pena de suspensão pode haver recurso para a Assembleia Geral interposto no prazo de trinta dias a contar da data de notificação ao infractor.

Quatro) Os membros que tenham sido demitidos podem, decorridos dois anos, requerer a sua readmissão a ser decidida pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização, funcionamento e competência

SECÇÃO I

ARTIGO ONZE

Enumeração

São órgãos sociais da AMM:

- a) A Assembleia Geral,
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, na qual reside o poder supremo da AMM, dentro da esfera da lei e em harmonia com o presente estatuto, é a reunião de todos os membros no pleno uso dos seus direitos estatutários, e o funcionamento dos órgãos sociais é regido por regulamento aprovado em Assembleia Geral.

Dois) Só podem ser eleitos para os vários cargos directivos os efectivos no pleno gozo de seus direitos associativos.

Três) Compete ao presidente de cada órgão zelar pelo integral cumprimento das disposições do regulamento interno que lhe digam respeito.

Quatro) Questões de carácter político-partidário, raciais e/ou religiosos não devem influenciar as actividades dos órgãos sociais dentro da AMM.

ARTIGO TREZE

Composição da Mesa

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que substitui em caso de ausência ou impedimento e por dois secretários – primeiro e segundo secretário.

- a) Na falta simultânea do presidente e vice-presidente da mesa da

Assembleia Geral, assumirá a presidência o membro presente mais antigo que não faça parte dos órgãos sociais;

- b) Na falta de qualquer dos secretários, serão estes escolhidos, de entre os membros presentes, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

Reuniões

A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias:

- a) A assembleia geral ordinária reunirá semestralmente para discutir, aprovar ou notificar o balanço, relatório e contas semestrais/anuais e do exercício findo dos órgãos sociais, bem como para tratar de qualquer outro assunto indicado na convocatória;
- b) A assembleia geral ordinária constituir-se-á de quatro em quatro anos, em assembleia eleitoral para a votação de listas candidatas aos órgãos sociais. O processo eleitoral será regido por disposições contidas no regulamento interno;
- c) A assembleia geral extraordinária reunirá em qualquer momento nos termos e para os efeitos prescritos no presente estatuto.

ARTIGO QUINZE

Convocatória e funcionamento

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, por meio de um aviso expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem do dia.

- a) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se dois terços dos associados que comparecem à reunião concordarem com o aditamento.
- b) A comparência de dois terços dos associados sanciona quaisquer irregularidades da convocatória.
- c) As sessões das Assembleias Gerais lavrar-se-ão actas que devem ser rubricadas pelo presidente da mesa, e anexada a lista de presenças dos membros à reunião.

Dois) A Assembleia Geral, nos limites do prescrito nestes estatutos é soberana nas suas resoluções.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Velar pela integridade dos estatutos e do seu regulamento interno,

cumprindo e fazendo cumprir as suas disposições;

- b) Eleger, de quatro em quatro anos a sua Mesa, o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral;
- c) Discutir e votar as contas e relatórios do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Conceder ou negar a categoria de membros honorários;
- e) Discutir e votar quaisquer propostas que lhe sejam apresentadas nos termos destes estatutos e fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas;
- f) Revogar, antes do seu termo normal, o mandato dos órgãos sociais;
- g) Tomar conhecimento dos recursos que lhe forem apresentadas e resolvê-las;
- h) A aplicação da pena de expulsão e sancionamento da pena de demissão;
- i) Readmitir, transcorridos dois anos, os membros demitidos, caso os mesmos assim o requeiram;
- j) Alterar total ou parcialmente estes estatutos.

SECÇÃO II

Do Conselho Geral

ARTIGO DEZASSETE

Composição do Conselho Geral

O conselho geral é constituído por dezasseis membros eleitos em Assembleia Geral e reúne-se sempre que o presidente do Conselho de Direcção da AMM o convocar.

ARTIGO DEZOITO

Competência do Conselho Geral

Compete ao Conselho Geral:

- a) Opinar sobre os assuntos que lhe venham a ser apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apreciar os relatórios de actividades e contas do Conselho de Direcção antes da sua apresentação à Assembleia Geral;
- c) Confirmar revogações de mandatos antes do seu termo normal de qualquer dos membros dos órgãos sociais, bem como das substituições que delas possam advir, dando, obrigatoriamente, conta à Assembleia Geral na primeira sessão que esta realize após a deliberação tomada;
- d) Emitir pareceres sobre despesas cuja liquidação ultrapasse o mandato do Conselho de Direcção, mas que se prevejam que possam ser liquidadas no mandato seguinte;
- e) Emitir parecer sobre qualquer caso omissos nestes estatutos ou regulamento interno.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

Mandato do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção será eleito para um mandato de quatro anos, podendo seus integrantes serem reeleitos, consecutivamente, para o mesmo cargo, uma única vez. O Conselho de Direcção é eleito por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

ARTIGO VINTE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AMM e tem por fim dirigir, orientar e coordenar as actividades da AMM, de âmbito nacional ou internacional, em harmonia com o presente estatuto, regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral e disposições legais aplicáveis, e administrar, cobrar e despende os respectivos rendimentos.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído, para efeitos eleitorais, por nove membros, sendo sete efectivos e dois suplentes, e compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um tesoureiro e três vogais efectivos.

Três) O Conselho de Direcção poderá criar, com o propósito de alcançar os objectivos da AMM e tornar-se mais funcional, secções, departamentos ou outras formas de representação dentro do seu organograma.

ARTIGO VINTE E UM

Convocatória e funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á, extraordinariamente, à convocação do seu presidente ou, no mínimo, pela metade dos seus membros em exercício e, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A ausência de um membro do Conselho de Direcção sem justificação a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas no período de um ano, ensejará a perda do mandato.

Três) As reuniões, ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção, lavrar-se-ão actas que deverão ser rubricadas pelo presidente, e anexada a lista de presenças dos membros à reunião.

Quatro) O Conselho de Direcção elaborará o regulamento interno da AMM, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Praticar todos os actos de gestão, necessários ao perfeito funcionamento da AMM e ao cumprimento de suas finalidades;
- a) Assinar, como representante da AMM, por intermédio do seu presidente em exercício, os acordos, as escrituras públicas ou contratos;

- b) Resolver sobre a admissão de membros e comunicar da sua admissão ou rejeição, sendo obrigado, neste último caso, a declarar por escrito o motivo;
- c) Propor à Assembleia Geral a eleição de membros honorários;
- d) Representar a associação em todos os actos públicos e perante as instâncias ou qualquer outra entidade;
- e) Elaborar relatórios programáticos e financeiros periódicos, dando conta da sua gerência;
- f) Submeter à apreciação da Assembleia Geral ordinária o relatório e contas da gerência, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, entregando os respectivos originais ao Presidente da Assembleia Geral, contra recibos, até cinco dias antes da data da respectiva reunião;
- g) Propor à Assembleia Geral a alteração total ou parcial dos estatutos;
- h) Patrocinar junto das autoridades competentes todas as reclamações, sugestões e alvites, de sua iniciativa ou outrem, que tenham por fim o desenvolvimento da associação;
- i) Responsabilizar qualquer membro pelos danos ou prejuízos materiais que causar nos bens imóveis ou móveis da AMM que estiverem sob sua guarda ou responsabilidade;
- j) Promover conferências que visem o desenvolvimento da saúde em geral;
- k) Nomear delegados provinciais da AMM;
- l) Nomear de entre os membros as comissões técnicas, temporárias ou permanentes, que julgar necessárias para o estudo de qualquer assunto de interesse para a associação ou para a execução de trabalhos que entenda confiar-lhes;
- m) Promover zelosamente o desenvolvimento e prosperidade da AMM;
- n) Admitir e dispensar o pessoal técnico-administrativo e auxiliar que entender necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas pela maioria simples de votos de todos os membros presentes às reuniões, tendo o presidente em exercício voto de qualidade no caso de empate.

Três) O Conselho de Direcção será solidariamente responsável pelo pagamento dos encargos que tiver contraído, e a responsabilidade do Conselho de Direcção cessará logo que a Assembleia Geral aprove os actos e as contas de sua gerência.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal tem por fim a defesa dos interesses financeiros da AMM e a

fiscalização e exame dos actos administrativos do Conselho de Direcção e de seus livros de contabilidade.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito de quatro em quatro anos e, seus membros, não podem ser reeleitos para mandatos consecutivos.

Três) O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, e compõem-se de um presidente, um relator e um secretário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, periodicamente e sempre que achar necessário, as contas da AMM para o que lhe serão facultados os livros e documentos que a eles respeitem;
- b) Exigir auditorias por técnicos especializados quando necessário e sempre que houver disponibilidade financeira para o efeito;
- c) Apreciar o relatório anual por meio de um seu relatório, que deverá ser enviado a entidades competentes juntamente com o do Conselho de Direcção;
- d) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue conveniente aos interesses da associação;
- e) Emitir propostas à Assembleia Geral sobre as contribuições dos associados e demais receitas;
- f) O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos financeiros e contas de gerência desta sempre que não informar oportunamente a Assembleia Geral chamando atenção para eventuais anomalias.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e as quotas mensais a serem pagas pelos membros;
- b) As receitas de quaisquer iniciativas;
- c) As subvenções, donativos e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação do Conselho de Direcção;
- d) A doação de bens à AMM por um dos seus membros, não deve, em circunstância alguma, ser base para vantagem ou preferência face a outros membros.

ARTIGO VINTE E SEIS

Alteração dos estatutos e extinção da associação

Um) As alterações ao presente estatuto deverão ser realizadas em Assembleia Geral convocada para tal, nos termos do código civil,

sendo considerados válidas quando aprovadas por dois terços dos membros em pleno gozo de seus direitos associativos indicados no presente estatuto.

Dois) Em caso de dissolução da AMM e se a Assembleia Geral não eleger a comissão liquidatária e nem esta for nomeada por autoridade competente, procederá à liquidação do Conselho de Direcção que estiver em exercício à data da dissolução.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

Dissolução

Um) No caso de dissolução, os bens da AMM resultantes da liquidação serão entregues à entidade individual ou colectiva, que para tal vier a ser designada pela Assembleia Geral da AMM.

Dois) Esses bens não incluem aqueles que, por contratos especiais, não sejam propriedade exclusiva da AMM e bem assim os registados em nome dos membros.

Três) A dissolução da AMM só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e quando aprovada por, pelo menos, três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO VINTE E OITO

Emblema e seu uso

Um) O emblema da AMM é o mapa de Moçambique, o símbolo da medicina internacionalmente aceite e os dizeres Associação Médica de Moçambique e sua sigla AMM.

Dois) O emblema constituirá o selo branco e o carimbo da AMM e encimará diplomas, declarações e qualquer outro tipo de documento validado pela AMM.

ARTIGO VINTE E NOVE

Acto da publicação

O presente estatuto entrará em vigor após o seu registo junto ao Cartório Notarial de Maputo e publicada no *Boletim da República*.

- a) Após o regular registo do presente estatuto, fica revogado o estatuto anterior da AMM;
- b) Os regulamentos e normas devem ser emendados ou alterados pelo Conselho de Direcção da AMM num prazo de seis meses após a aprovação do presente estatuto.

ARTIGO TRINTA

Casos omissos

A interpretação e as dúvidas na aplicação dos presentes estatutos bem como a integração de casos omissos, são resolvidos pela Assembleia Geral da associação, sempre que sobre a matéria da lei nada dispuser.